

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

# BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO - 32500

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10% a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

## ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País...	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países ...	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO Por cada duas páginas...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

## SUMÁRIO

### ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

#### Rectificações:

A alínea b) do n.º 5 do artigo 1.º da Lei n.º 11/III/86, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/86.

A Lei n.º 6/III/86, publicada no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52/86.

### CHEFIA DO GOVERNO:

#### Portaria n.º 6/87:

Regulamenta a apresentação de diplomas de criação e reestruturação de serviços e bem assim de reorganização dos quadros de pessoal.

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA:

#### Despacho.

Homologando os Tribunais de Zona de Ribeira Botte, Monte Sossego, Madeiralzinho, Chã de Alecrim, Fonte Filipe, Fernando Pó e Cruz com sedes na Região Judicial de S. Vicente.

### MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E PISCAS:

#### Despacho.

Designando o camarada António Domingos Gonçalves, para, em substituição do camarada Joaquim Mendes Correia, integrar a Comissão de Reforma Agrária do concelho de Ribeira Grande, em representação do Sector do PAICV.

### Chefia de Governo:

Direcção-Geral da Administração Pública.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

Contas e balancetes diversos.

## ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

### Mesa da Presidência

#### Rectificação

Por ter sido publicado com inexactidão, por lapso da secção de revisão, o texto da Lei n.º 11/III/86, de 3 de Dezembro, aprovado pela Assembleia Nacional Popular em 19 de Dezembro de 1986, rectifica-se a alínea b) do n.º 5, do artigo 1.º da citada lei que, de acordo com a aprovação, tem a seguinte redacção:

b) Duração - doze meses.

Mesa da Assembleia Nacional Popular, na Cidade da Praia, aos 18 de Fevereiro de 1987. — O Primeiro Secretário da Mesa, José Eduardo Dantas Ferreira Barbosa.

### Secretaria-Geral

#### Rectificação

Por terem sido publicados de forma inexacta no 2.º Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 31 de Dezembro de 1986, novamente se publica a parte que interessa:

Lei n.º 6/III/86

#### Preâmbulo:

Onde se lê:

«... pela reciclagem dos recursos externos para um estágio onde o motor deste crescimento será a dinâmica interna de produção».

Deve-se ler:

«... pela reciclagem dos recursos externos para um estágio onde o motor deste crescimento será a dinâmica interna de produção».

## QUADRO I

Onde se lê:

Diversos ... .. 2126

Deve-se ler:

Diversos ... .. 2125

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional Popular, 17 de Fevereiro de 1987. — O Secretário-Geral, *Pedro Duarte*.

---

**CHEFIA DO GOVERNO**


---

**Gabinete do Primeiro Ministro****Portaria n.º 6/87****de 28 de Fevereiro**

Constatando que inúmeros projectos de diplomas de criação e reestruturação de serviços, bem como os respeitantes à reorganização de quadros carecem, não raras vezes, de elementos indispensáveis à análise da sua pertinência e necessidade;

Considerando que a ausência de tais elementos dificultam o envolvimento dos demais serviços na discussão e aperfeiçoamento das medidas que os projectos em causa pretendem implementar;

E tendo ainda em conta a necessidade de se incrementar uma maior racionalidade nos trabalhos do Conselho de Ministros, em conformidade com as orientações deste;

Manda o Governo da República de Cabo Verde, pelo Primeiro Ministro, o seguinte:

**Artigo único.** As entidades proponentes de diplomas que visam a criação e reestruturação de serviços bem como a reorganização de quadros devem fazê-los acompanhar de elementos justificativos bastantes que permitam uma análise adequada das propostas e nomeadamente:

- Razões determinantes da criação e/ou reestruturação dos serviços e lugares;
- Funções das estruturas criadas e/ou reestruturadas;
- Enquadramento e racionalidade das estruturas e lugares em causa tendo em conta a orgânica dos serviços no seu conjunto;
- Previsão dos custos e sua cobertura.

Gabinete do Primeiro Ministro, 28 de Fevereiro de 1987. — O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

---

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**


---

**Gabinete de Apoio e Dinamização dos Tribunais de Zona****Despacho**

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 8/77, de 12 de Fevereiro, na redacção introduzida pelo n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 153/79,

de 31 de Dezembro, homologo os Tribunais de Zona de Ribeira Bote, Monte Sossego, Madeiralzinho, Chã de Alecrim, Fernando Pó, Fonte Filipe e Cruz com sedes na Região Judicial de S. Vicente e a composição que abaixo se indica:

Tribunal de Zona de Ribeira Bote:

Membros efectivos:

- José Zacarias Soares.
- Manuel Vicência Sousa da Cruz Rocha.
- Maria José Lopes Pedro.
- Alcindo Silveira Andrade.
- Artur da Paz Ferreira.

Membros suplentes:

- Gregório Ana Monteiro.
- Manuel Gomes.
- Fernanda Maria Rodrigues.
- Adriano Joaquim Delgado.
- Celestino da Cruz Lopes Correia.

Tribunal de Zona de Monte Sossego:

Membros efectivos:

- José João Fortes.
- Eurico Barbosa Brito.
- Maria Eugénia dos Reis.
- Alexandre Avelino Rodrigues.
- Aleixo Guilherme Fortes.

Membros suplentes:

- João Mota Morais.
- Manuel António Nascimento.
- Manuel Joana dos Santos.
- Senhorinha Gertrudes Lima Rocha.
- João Alfredo dos Reis.

Tribunal de Zona de Madeiralzinho:

Membros efectivos:

- Sérgio de Nascimento Fortes da Cruz.
- Domingos Centeio Barbosa.
- Manuel Pina Ribeiro.
- João José Spencer Lopes.
- António José Oliveira.

Membros suplentes:

- Silvestre da Luz Roque.
- Júlia Maria Almeida Spencer.
- Rosa Maria Silva Fortes.
- Avelino do Desterro Santiago.
- Vital Jesus Spencer.

Tribunal de Zona de Chã de Alecrim:

Membros efectivos:

- Filomena Piedade da Silva.
- António Santos C. Costa.
- Lourenço António Fonseca.
- Gonçalo Francisco Fonseca.
- Lívio Lopes Andrade.

Membros suplentes:

- Eugénia Maria Santos.
- Faustina Maria Santos.
- José Alberto F. Tavares.
- João Macedo Lopes.
- Olga Rosa da Luz da Cruz Morais.

Tribunal de Zona de Fernando Pó:

Membros efectivos:

- 1 — Ana Francisca Andrade.
- 2 — Antão Francisco Pio.
- 3 — Miguel Guilherme Fortes.
- 4 — António Filipe da Luz.
- 5 — Clemente Manuel Fortes.

Membros suplentes:

- 1 — Simão António da Luz.
- 2 — Maria José Boaventura Silva.
- 3 — Manuel da Luz Fortes.
- 4 — Mateus Monteiro da Graça.
- 5 — João Alexandre Alves.

Tribunal de Zona de Fonte Filipe:

Membros efectivos:

- 1 — Pedro Isabel Andrade.
- 2 — Silvino João dos Santos.
- 3 — Clarisse Gomes do Rosário Silva.
- 4 — Arminda Maria Rodrigues.
- 5 — Artur António Dias.

Membros suplentes:

- 1 — Severino Luís Lizalido.
- 2 — Pedro Júlia Ramos.
- 3 — Manuel João Bruno Veríssimo.
- 4 — Francisco José Ferreira Vitória.
- 5 — João Maria Ramos.

Tribunal de Zona de Cruz:

Membros efectivos:

- 1 — Júlio dos Santos Gomes.
- 2 — Maria de Lourdes Neves.
- 3 — José João Marques Almeida Fidalgo.
- 4 — António Silva Miranda.
- 5 — José Maria Gomes.

Membros suplentes:

- 1 — Cristino Martiniano da Luz.
- 2 — Hipólito Cassiano Silva.
- 3 — Maria de Cristo Santos Soares.
- 4 — José da Cruz Lopes.
- 4 — José da Cruz Lopes.

Ministério da Justiça, 11 de Fevereiro de 1987. — O Ministro, *José Eduardo Figueiredo Araújo*.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E PESCAS

Despacho

Gabinete do Ministro

No uso da competência que me é atribuída pelo n.º 2 do artigo 2.º do Decreto n.º 41/83, de 4 de Junho, designo o camarada António Domingos Gonçalves para, em subs-

tituição do camarada Joaquim Mendes Correia, integrar a Comissão de Reforma Agrária do concelho de Ribeira Grande em representação do Sector do PAICV.

Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, 3 de Fevereiro de 1987. — O Ministro, *João Pereira Silva*.

CHEFIA DO GOVERNO

Secretaria de Estado da Administração Pública

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos do Camarada Ministro da Educação:

De 11 de Agosto de 1986:

Armando dos Santos Gomes — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para exercer o cargo de professor de 3.º nível, de 3.ª classe, da Escola do Ensino Básico Complementar da Boa Vista.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 16.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1987).

De 19:

Matilde Santos Oliveira, professora de 2.º nível, 3.ª classe — revalidado o contrato de prestação de serviço no referido cargo e colocada na Escola n.º 25, de Carriçal.

De 4 de Outubro:

São nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, provisoriamente, o cargo de Professor de posto escolar (2.º nível, 3.ª classe), os seguintes indivíduos habilitados com 4.ª classe e curso de monitor escolar:

Aurora Spencer dos Reis.  
Alvarina de Pina Mendes.  
Carlos Cândido Delgado.  
Guilherme Mendes Furtado.  
Nely Bento.  
Vitorina Lima Tavares Brito.  
Antero Lobo Gomes.  
Maria da Purificação Rodrigues Martins.  
José Pedro da Paz Monteiro.  
Ana Francisca Almeida Santos.

(Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1987).

São nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, provisoriamente, o cargo de Professor de posto escolar (2.º nível, 3.ª classe), os seguintes indivíduos habilitados com 4.ª classe e curso de monitor escolar:

Maria Margarida da Fonseca Rodrigues.  
Alcindo Freire.  
Maria da Luz Fortes.  
Luís Lúcio Rodrigues Rosa.

São nomeados, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, provisoriamente, o cargo de professor de posto escolar (2.º nível, 3.ª classe), os seguintes indivíduos, habilitados com o 2.º ano do ciclo preparatório:

María Augusta das Neves Gomes Semedo.  
Firmino Gomes Tavares.  
Inês Moreira Nunes Tavares.  
María de Lourdes Neves.  
Rosalina Júlia Pedro Évora Lima.  
Avino Ribeiro Resende.  
Ana Maria Gomes Teixeira.  
María José Boaventura Silva.  
Arlindo João Gomes.  
María Henriqueta Livramento de Barros Vieira.  
Genoveva Rodrigues Andrade Vieira Lopes.  
Augusto Sacramento da Horta.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 6 de Fevereiro de 1987).

De 29:

Ana Augusta Vasconcelos e Alice Maria Ferreira Santos — contratadas, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1986/87, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar do Porto Novo, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 22 de Outubro de 1986.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 21.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 7 de Novembro:

São revalidados os contratos de prestação de serviço docente para o ano lectivo de 1986/87, na categoria de professor de 2.º nível, 3.ª classe, os seguintes indivíduos, com colocação nas Escolas a seguir indicadas:

Concelho de Ribeira Grande:

- 1 — Manuel Lima dos Reis Cidário, na Escola n.º 14, de Lagos;
- 2 — Zulmira Monteiro Oliveira, na Escola n.º 22, de Pia de Cima.

Concelho do Paúl:

1. Joana Gomes Mota — na Escola n.º 2, de Eito.

Concelho do Porto Novo:

- 1 — Ângela Maria Rocha Melício Flor, na Escola n.º 1, da vila do Porto Novo;                    ,,   ,,
- 2 — Isidoro Alves Faria Amador, na Escola n.º 12, de Chã de Morto;
- 3 — Joana Francisca Barbosa, na Escola n.º 13, de Curral das Vacas;
- 4 — Serafim João de Carvalho, na Escola n.º 5, de Manuel Lopes.

Concelho de S. Nicolau:

- 1 — Ana Filomena dos Reis Duarte, na Escola n.º 12, de Cachaço.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 16 de Dezembro:

São revalidados os contratos de prestação de serviço docente para o ano lectivo de 1986/87, na categoria de professor de 2.º nível, 3.ª classe, os seguintes indivíduos, com colocação nas escolas a seguir indicadas:

- 1 — José António Monteiro — na Escola 22 de Trindade;
- 2 — Sérgio Pinto Sanches — na Escola 24 de João Varela;
- 3 — Hermígio Eurico Lopes da Costa — na Escola 25 de S. Tomé;
- 4 — Olívio Mendes de Brito — na Escola 51 de Pico Leão;
- 5 — David Joaquim Monteiro — na Escola 47 de Mendes Faleiro;
- 6 — José Bento Gomes Lopes — na Escola 21 de Belém;
- 7 — Emílio Gomes Lopes — na Escola 98 de Chã de Igreja;
- 8 — Ifigenia Frederico Barros — na Escola 16 de Salineiro.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 7.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

De 3 de Janeiro de 1987:

María Helena Vera Cruz Vasconcelos França, técnica superior de 2.ª classe de nomeação, provisória do Ministério de Educação — nomeada, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 1987).

De 18:

Daniel Pina Monteiro — contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1986/87, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar do Fogo, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, indo ocupar a vaga deixada por Carlos Augusto Andrade, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 50/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 10 de Janeiro de 1987.

Artur Alberto Pires Cruz — contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 86/87, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar do Fogo, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, com direito ao vencimento estabelecido na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 50/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 10 de Janeiro de 1987.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 12.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

**De 27:**

Maria Gregória Maurício Neves, professora de **posto** escolar eventual, com colocação na Escola n.º 1, da vila da Ribeira Grande — exonerada das referidas funções, a seu pedido.

**De 28:**

Luis Filipe da Silva — contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1986/87, na categoria de professor de 4.º nível, 3.ª classe, com colocação no Liceu «Domingos Ramos», nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 28.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

**De 30:**

António Alberto Martins Spencer — contratado para prestação de serviço docente, durante o ano lectivo de 1986/87, na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe, com colocação na Escola do Ensino Básico Complementar da Boa Vista, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, com direito ao vencimento estipulado na alínea d) do artigo 1.º da Portaria n.º 150/81, de 31 de Dezembro, com efeitos a partir de 15 de Outubro de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 16.ª, código 1.2 do orçamento vigente.

**De 21 de Fevereiro:**

Luis Filipe da Silva — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral de Educação, ficando exonerado do cargo de professor de 4.º nível, 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos», com efeitos a partir da data da posse do cargo ora provido.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1987).

Despachos do Camarada Ministro da Informação, Cultura e Desportos:

**De 29 de Dezembro de 1986:**

Filomena Pinto Mendonça Carvalho — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de servente, da Direcção-Geral de Cultura.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1987).

**De 30:**

Eunice Maria Silva, servente assalariada, do quadro auxiliar do Gabinete do Ministro da Informação, Cultura e Desportos — transferida, por conveniência de serviço,

nos termos do artigo 40.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 5/78, de 4 de Fevereiro, na mesma categoria e situação, para o quadro de pessoal da Rádio Nacional de Cabo Verde, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987.

A despesa tem cabimento no capítulo 1.2 do orçamento da Rádio Nacional de Cabo Verde. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1987).

**De 7 de Janeiro de 1987:**

Dulce Helena dos Reis Silva — nomeada, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de telefonista do Gabinete do Ministro da Informação, Cultura e Desportos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1987).

**De 3 de Fevereiro:**

Maria Isabel Mendes de Oliveira — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de servente do Gabinete do Ministro da Informação, Cultura e Desportos.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 1.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Fevereiro de 1987).

Despachos do Camarada Ministro da Administração Local e Urbanismo:

**De 31 de Outubro de 1986:**

António Tavares Lopes — assalariado, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de contínuo da Direcção-Geral de Administração Interna.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 5.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Fevereiro de 1987).

**De 23 de Dezembro:**

Pedro Rolando dos Reis Martins, técnico superior de 3.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Urbanismo Habitação, e Saneamento Básico — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 2 de Outubro de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 6.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 1987).

Despachos do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

**De 4 de Novembro de 1986:**

Margarida Spencer dos Reis Borges, servente assalariada, da Direcção-Geral de Saúde — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 23 de Outubro de 1986, que é do seguinte teor:

«Que a examinada se encontra incapacitada para o exercício das suas funções».

D 27 de Dezembro:

Daniel Andrade Silves Ferreira — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, ficando colocado no Hospital «Dr. Agostinho Neto», com efeitos a partir de 18 de Dezembro de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação do capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Fevereiro de 1987).

De 4 de Fevereiro de 1987:

Maria de Lourdes Araújo Estrela Varela, técnica de 2.ª classe, da Rádio Nacional de Cabo Verde — autorizada a beneficiar em Portugal das disposições do artigo 9.º do Decreto n.º 125/79, por motivo de doença.

Ivete Arlinda da Pascoela e Silva, técnica profissional de 1.º nível de 2.ª classe, em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto», Praia — colocada na Direcção do PMI-PF, Praia.

Sérgio Mendes Gonçalves, técnico profissional de 1.º nível, de 3.ª classe, em serviço no Posto Sanitário de Alto Mira, Santo António — transferido, por conveniência de serviço, para a Delegacia de Saúde do Tarrafal.

Maria Joana Baptista Rocha Gonçalves, técnico profissional de 1.º nível de 3.ª classe, em serviço na Direcção do PMI/FF, Praia — colocada no Hospital «Dr. Agostinho Neto», Praia.

Despacho do Camarada Ministro da Indústria e Energia:

De 5 de Dezembro de 1986:

Manuel Gomes Monteiro Júnior, técnico de 2.ª classe, de nomeação definitiva, da Direcção-Geral de Energia — promovido, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 22 de Outubro de 1986.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 4.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 1987).

Despachos do Camarada Ministro Adjunto do Ministro das Finanças:

De 4 de Fevereiro de 1987:

Rosária Maria Melo, mãe e representante de Antero Melo Alfama, filho menor de Antero Andrade Alfama, que foi director de 3.ª classe do Ministério do Desenvolvimento Rural e Pescas, falecido no dia 27 de Março de 1986 — fixada a pensão de sobrevivência mensal de 3 491\$30, com efeitos a partir de Abril de 1986. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 1987).

Maria de Fátima Rosa de Carvalho, mãe e representante de Nataniel Wilson Carvalho Alfama, filho menor de Antero Andrade Alfama, que foi director de 3.ª classe do Mi-

nistério do Desenvolvimento Rural e Pescas, falecido no dia 27 de Março de 1986 — fixada a pensão de sobrevivência mensal de 3 491\$30, com efeitos a partir de Abril de 1986. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 1987).

Os encargos têm cabimento no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17-B, do orçamento para o corrente ano do Ministério das Finanças.

De 16:

Maria Deolinda Semedo Fernandes Teixeira, adjunto do secretário de Finanças — nomeada, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de secretário de Finanças de 3.ª classe, da mesma Direcção-Geral.

Jorge Eduardo Pires Monteiro, secretário de Finanças estagiário, provisório, da Direcção-Geral de Finanças — nomeado nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de adjunto do secretário de Finanças, da mesma Direcção-Geral.

José Júlio Lopes, secretário de Finanças de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Finanças — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85 de 9 de Novembro, para exercer, interinamente, o cargo de secretário de Finanças de 2.ª classe, da mesma Direcção-Geral.

Mário da Luz Lopes Tavares, secretário de Finanças de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Finanças — nomeado, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 128/85, de 9 de Novembro, para exercer, interinamente o cargo de secretário de Finanças de 1.ª classe, da mesma Direcção-Geral.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 1.2 de orçamento vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Fevereiro de 1986).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 10 de Fevereiro de 1987:

Daniel Alberto Rendall Moreira Monteiro, sub-inspector do Trabalho da Direcção-Geral do Trabalho e Emprego, na situação de licença ilimitada — autorizado a regressar no respectivo serviço e transferido, a seu pedido, para a Direcção-Geral de Administração do Ministério da Informação Cultural e Desportos, na categoria de chefe de secção.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1.º, divisão 3.ª, código 1.2 do orçamento vigente. — (Anotado pelo Tribunal de Contas em 18 de Fevereiro de 1987).

Despacho do Camarada Director-Geral da Administração Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública:

De 24 de Fevereiro de 1987:

Danielson Carlos Nazoline de Macedo Amado, escrivão de Direito de 3.ª classe, definitivo, do Tribunal de Contas, desligado de serviço para efeitos de aposentação, por despacho de 3 de Fevereiro do corrente ano, publicado

no *Boletim Oficial* n.º 6/87 — concedido a pensãõ definitiva no lugar com direito à pensãõ anual de 204 148\$80 fixada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, conjugado com a alínea b) do n.º 4 do artigo 4.º do mesmo diploma, correspondente a 33 anos de serviço prestado à Administração Colonial Portuguesa e ao Estado de Cabo Verde, incluindo o aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, divisão 3.ª, código 17.ª-A do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Fevereiro de 1987).

Maria do Céu Pinto Cid, professora do Ensino Básico Elementar — conta, para efeitos de mudança de escalão, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

	A	M	D
De 6 de Novembro de 1967 a 31 de Julho de 1968 ... ..	—	8	26
De 2 de Novembro de 1968 a 31 de Março de 1969 ... ..	—	5	—
De 13 de Outubro de 1970 a 5 de Agosto de 1971 ... ..	—	9	23
De 7 de Outubro de 1971 a 4 de Agosto de 1972 ... ..	—	9	28
De 7 de Outubro de 1972 a 30 de Agosto de 1973 ... ..	—	10	24
De 1 de Outubro de 1973 a 31 de Dezembro de 1973 ... ..	—	3	1
De 1 de Novembro de 1974 a 30 de Setembro de 1981 ... ..	6	11	—
De 27 de Outubro de 1981 a 31 de Julho de 1982 ... ..	—	9	5
De 1 de Outubro de 1982 a 29 de Agosto de 1983 ... ..	—	10	29
De 1 de Novembro de 1983 a 7 de Setembro de 1984 ... ..	—	10	7
De 8 de Outubro de 1984 a 30 de Agosto de 1985 ... ..	—	10	23
De 1 de Outubro de 1985 a 31 de Julho de 1986 ... ..	—	10	1
<b>Total ... ..</b>	<b>15</b>	<b>1</b>	<b>17</b>

**De 25:**

Luis Almeida Cardoso, Júnior, escrivão de Direito, principal, definitivo, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, ora exercendo, em comissão de serviço, as funções de secretário do Supremo Tribunal de Justiça — conta para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado.

	A	M	D
Contagem publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 17/84, de 28 de Abril de 1984 ... ..	31	10	24
De 1 de Abril de 1984 a 30 de Janeiro de 1987 ... ..	2	10	1
<b>Total ... ..</b>	<b>34</b>	<b>8</b>	<b>25</b>

Despacho do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 17 de Fevereiro de 1987:

Ilse Anilda Lopes de Barros, filha do Director-Geral da Administração do Ministério da Informação, Cultura e Desportos, Alcides Barros — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 12 de Fevereiro de 1987, que é do seguinte teor:

«Que a examinada seja evacuada para S. Vicente, para realização de prótese parcial superior».

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais:

De 19 de Janeiro de 1987:

Emília Arcângela Craveiro Rocha, professora aposentada — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 15 de Janeiro de 1987, que é do seguinte teor:

«Apresentada, após a sua vinda de Portugal com indicação de voltar novamente para o controle dentro de um ano. Deve continuar em tratamento ambulatório com o seu médico assistente».

Lista definitiva dos únicos candidatos obrigatórios admitidos ao concurso de provas práticas para promoção e ingresso na Direcção-Geral de Estatística, conforme anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1986:

Para chefe secção:

1. Maria de Fátima Gomes de Pina Monteiro.

Para 1.º oficial:

1. Maria de Fátima Frederico Alves.

Para escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe:

1. Ana Maria de Pina;
2. Deolinda Isabel dos Santos Freire;
3. Cristina Semedo Afonso.

Lista de classificação final do concurso de provas práticas para o provimento de vagas de 2.ª oficiais do quadro do Ministério da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 30/85 homologada por despacho do Camarada Ministro da Saúde, Trabalho e Assuntos Sociais, de 5 de Fevereiro de 1987:

1 — Pedro Alexandrino Évora Tavares	17,5	valores
2 — Maria da Luz Soares da Graça ...	17,1	»
3 — Margarida Pereira Silva ... ..	16,5	»
4 — Maria Antónia Jesus Pina Veiga...	16,2	»
5 — Manuel Socorro Pires ... ..	16,1	»
6 — Olímpio Sousa Fernandes Pinto Monteiro... ..	15,5	»
7 — Filinto Fonseca Resende Costa ...	15,3	»
8 — Alice Montefalco Freitas Almeida	15	»
9 — Idalina Gomes Andrade ... ..	14,5	»
10 — Maria dos Prazeres Lopes Chantre	14,3	»
11 — Claudino José Sanches Cardoso ...	13,5	»
12 — Carlos Alberto Monteiro Gomes ...	11,6	»
13 — Maria Piedade Bandeira Gomes ...	10,4	»

## COMUNICAÇÕES

Para os devidos efeitos se comunica que o director de 3.ª classe, interino, da Direcção-Geral da Cooperação, Norberta Dias da Veiga Correia Alves, que se encontrava no estrangeiro, em comissão eventual de serviço, regressou ao país e reassumiu as suas funções a 21 de Dezembro de 1986.

Para os devidos efeitos se comunica que foram designados os funcionários abaixo indicados para fazerem parte do júri de concurso de provas práticas para promoção e ingresso nas categorias de chefe de secção, 1.º oficial e escriturário-dactilógrafo da Direcção-Geral de Estatística aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 24 de Maio de 1986:

Presidente:

Horácio Dias Fernandes, director-geral de Estatística.

Vogais:

Maria de Lourdes Fernandes Lopes, técnico superior de 2.ª classe da Direcção-Geral de Estatística;

Norberta Correia Alves, directora de 3.ª classe interino da Direcção-Geral de Estatística.

Obs: As provas de concurso terão lugar no dia 17 de Março de 1987 pelas 8 horas na Direcção-Geral de Estatística.

## RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 44, de 3 de Novembro, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 22 de Novembro de 1986, respeitante ao professor Jacinto Cabral Pereira, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Jacinto Cabral Teixeira

Deve ler-se:

Jacinto Cabral Pereira

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 4/87, à página 37, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 30 de Setembro de 1986, relacionado com a revalidação de contrato de prestação de serviço docente, de Maria Clementina Chantre Silva Santos, na Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa» novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Na categoria de monitora especial

Deve ler-se:

Na categoria de professor de 3.º nível, 3.ª classe.

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 3/87, à página 23, o despacho do Camarada Ministro da Educação, de 8 de Novembro de 1986, respeitante a professora Alcinda de Deus Monteiro, novamente se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

Alcinda de Jesus Monteiro

Deve ler-se:

Alcinda de Deus Monteiro

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 26 de Fevereiro de 1987. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

## AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

## Instituto Nacional das Cooperativas

Extracto dos Estatutos da Cooperativa de prestação de serviço «TRANSMAR»:

É constituída e será regida pelos presentes estatutos, regulamentação interno e pelas disposições aplicáveis às organizações cooperativas, uma Cooperativa de prestação de serviço que se denominará «TRANSMAR» e durará por tempo indeterminado, a contar da data em que Assembleia Geral Constitutiva aprove os Estatutos.

A Cooperativa tem a sua sede na vila de Sal-Rei, Boa Vista, freguesia de Santa Isabel do concelho de Boa Vista.

A Cooperativa aceita como seus os objectivos do cooperativismo consagrado no artigo 7.º da Lei das Bases Gerais das Cooperativas e fixa ainda os seguintes:

- a) Organização colectiva da actividade produtiva dos seus associados, dentro dos ramos dos transportes marítimos e pesca;
- b) Utilização racional da força do trabalho dos cooperadores, desenvolvendo ao máximo e sua capacidade criadora;
- c) Utilização racional de fundos postos à sua disposição na realização de investimentos que permitem uma produção eficaz e um melhor aproveitamento dos recursos;
- d) Aumento do nível de qualificação profissional e formação cooperativista dos cooperadores, com vista a sua formação sócio-cultural e política.

O capital da Cooperativa é de 100 000\$ é variável, sendo 10 000\$ (dez mil escudos) parte social de cada cooperador.

A Cooperativa é representada em juízo e fora dele pelo presidente do Conselho de Direcção.

A responsabilidade dos cooperadores é limitado no valor de 200 000\$ (duzentos mil escudos).

A Cooperativa encontra-se registada sob o n.º 105/87 a fls. 105, do livro de matrícula de registo das Cooperativas.

Instituto Nacional das Cooperativas, na Praia, 12 de Fevereiro de 1987. — O presidente, *Estevão Barros Rodrigues*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

## Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO: JORGE RODRIGUES PIRES

## EXTRACTO

Certifico narrativamente, que neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas número seis barra A, de folhas noventa e três a noventa e cinco, se encontra exarada uma escritura de cessão de quota, com quitação de preço, aumento de capital, admissão de sócios e alteração do pacto social, outorgada no dia trinta e um de Dezembro de mil novecentos e oitenta.

## Cessão de quotas e admissão de sócios

Primeiro — Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Dona Maria José Lima Veiga, proprietário e comerciante, natural desta ilha e residente habitualmente nesta cidade da Praia.



**Segundo** — Rolando James Wahnnon, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Dona Filomena Fialho Wahnnon, natural da ilha de S. Vicente, residente habitualmente nesta cidade da Praia.

**Terceiro** — Alfredo José de Carvalho Veiga, viúvo, despachante oficial, natural desta ilha e residente habitualmente nesta cidade da Praia.

**Quarto** — Carlos Alberto Wahnnon de Carvalho Veiga, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Dona Maria Helena Valério de Albuquerque Veiga, funcionário público, natural da ilha de S. Vicente, residente habitualmente nesta cidade da Praia.

**Quinto** — José Tomás Wahnnon de Carvalho Veiga, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Dona Manuela Ernestina Gomes Monteiro, estudante, natural desta ilha e residente habitualmente nesta cidade e acidentalmente em Lisboa, Portugal.

**Sexto** — Helena Augusta Wahnnon de Carvalho Veiga, solteira, maior, funcionária pública, natural da ilha do Sal, residente habitualmente nesta cidade da Praia.

**Sétimo** — Alfredo José Wahnnon de Carvalho Veiga, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Dona Marie Chantal Saint'Aubyn Veiga, engenheiro-técnico de construção civil, residente habitualmente nesta cidade da Praia.

**Oitavo** — Emanuel de Jesus Wahnnon de Carvalho Veiga, solteiro, maior, estudante, natural desta ilha de Santiago, residente habitualmente nesta cidade e acidentalmente nos Estados Unidos da América do Norte.

Mas certifico que pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito: que possuem na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Carlos Veiga, Limitada», com sede nesta cidade da Praia, constituída por escritura de nove de Março de mil novecentos e setenta e quatro, exarada de folhas vinte e sete a vinte e nove, verso, do Livro de notas para escrituras diversas número trezentos e quarenta e sete, do então Segundo Cartório Notarial da Comarca de Sotavento, uma quota de cem mil escudos, cada um, totalmente liberada.

Que pela presente escritura, dividem as suas quotas, cedendo, cada um, metade ao sócio Alfredo José de Carvalho Veiga, com todos os correspondentes direitos e obrigações, conforme as declarações apresentadas ao abrigo da lei das sociedades por quotas. Que o preço da cessão é de cinquenta mil escudos, cada um, que já receberam e de que dão quitação.

Ainda certifico que ao abrigo das declarações supra-mencionadas, aumentaram o capital social com a quantia de setecentos mil escudos, totalmente realizada em dinheiro, já entrado na Caixa Social, e subscrita pelas pessoas abaixo indicadas, da seguinte forma: Alfredo José de Carvalho Veiga, duzentos mil escudos; Carlos Alberto Wahnnon de Carvalho Veiga, cem mil escudos; José Tomás Wahnnon de Carvalho Veiga, cem mil escudos; Helena Augusta Wahnnon de Carvalho Veiga, cem mil escudos; Alfredo José Wahnnon de Carvalho Veiga, cem mil escudos; e Emanuel de Jesus Wahnnon de Carvalho Veiga, cem mil escudos.

Que, em consequência, alteram os artigos quarto e quinto do pacto social, os quais ficarão com a seguinte redacção:

#### QUARTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de escudos e corresponde à soma das quotas dos sócios da seguinte forma:

Carlos Albertino Barreto de Carvalho Veiga, cinquenta mil escudos;

Rolando James Wahnnon, cinquenta mil escudos;

Alfredo José de Carvalho Veiga, quatrocentos mil escudos;

Carlos Alberto Wahnnon de Carvalho Veiga, cem mil escudos;

José Tomás Wahnnon de Carvalho Veiga, cem mil escudos;

Helena Augusta Wahnnon de Carvalho Veiga, cem mil escudos;

Alfredo José Wahnnon de Carvalho Veiga, cem mil escudos;

Emanuel de Jesus Wahnnon de Carvalho Veiga, cem mil escudos.

#### QUINTO

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele serão confiadadas aos sócios Alfredo José de Carvalho Veiga e Rolando James Wahnnon, que são desde já nomeados gerentes, com dispensa da caução e com a remuneração que vier a ser acordada em Assembleia Geral, bastando a assinatura de qualquer deles para obrigar a sociedade.

Que esta cessão é feita livre de quaisquer ónus, encargos ou responsabilidades.

Pelo terceiro outorgante foi dito que aceita cessão de quotas nos seus precisos termos.

Está conforme o seu original, e que na parte omitida, nada há em contrário, ou além do que se transcreve.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos sete dias do mês de Janeiro do ano de mil novecentos e oitenta e um. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

#### CONTA:

Art.º 18.º n.ºs 1 e 2	97\$00
Art.º 25.º 1. b)	90\$00
Cofre Geral de Justiça...	18\$00
Taxa de reembolso...	5\$00
Selos	40\$00

Soma ... 243\$00

São (duzentos e quarenta e três escudos). — Conferida por *José Filipe Rodrigues*. Registrada sob o n.º 163/81. (50)

NOTARIO: JORGE RODRIGUES PIRES:

#### CERTIDÃO

*Jorge Rodrigues Pires*, Notário do Cartório Notarial de Região de Primeira Classe da Praia da República de Cabo Verde.

Certifico que na pasta de documentos avulsos arquivados neste Cartório a meu cargo, se acha uma acta da assembleia-geral extraordinária da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «SICUVE, Limitada», cujo teor é como segue:

#### Acta da Assembleia-Geral Extraordinária

Aos trinta e um dias do mês de Janeiro de ano de mil novecentos e oitenta e sete, pelas quinze horas, no sítio de Lém Ferreira, subúrbios desta cidade da Praia e na sede social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada «Sicuve Limitada», aonde expressamente para este acto, rogado vim, aqui, presente comigo, *Joaquim Rodrigues*, Ajudante do Notário da Região de Primeira Classe da Praia, Camarada *Jorge Rodrigues Pires*, reuniu a Assembleia Extraordinária da dita sociedade, de harmonia com a convocatória publicada no *Boletim Oficial* número um, de três de Janeiro do ano em curso, com a seguinte ordem do dia: Apreciação do mandato de gerência exercido pelo sócio-remisso, Senhor António Pedro Soares de Carvalho, adopção das medidas que se impõem e eventual revogação do referido mandato de gerência.

Estiveram presentes os sócios: Manuel Olímpio Lopes por si, como procurador do sócio José Manuel Andrade Lopes e no uso do pátrio poder em representação da sócia menor Ana Júlia Andrade Lopes; Benvida da Conceição Andrade Lopes, Victor Manuel Andrade Lopes e António Pedro Soares de Carvalho, os quais representam a totalidade do capital social.

Verifiquei a identidade das pessoas intervenientes pelo meu conhecimento pessoal, bem como a qualidade em que o sócio Manuel Olímpio Lopes intervém pela procuração outorgada em vinte de Janeiro do corrente ano, em Lisboa, documento que me foi exibido.

Declarada aberta a reunião, presidida pelo sócio Manuel Olímpio Lopes, entrou-se em seguida na discussão do único ponto da ordem do dia tendo o mesmo dito: Que a SICUVE, Limitada, pretende alterar a cláusula décima terceira do pacto social em que o sócio António Pedro Soares de Carvalho deixa de ser gerente, revogando-lhe assim o mandato de gerência da dita firma.

Todos os sócios presentes votaram a favor da revogação do mandato ao sócio-gerente António Pedro Soares de Carvalho com excepção deste.

Seguidamente o sócio António Pedro Soares de Carvalho pediu a palavra para requerer que lhe seja passada certidão da acta da presente reunião para efeitos de requerer a suspensão e nulção da deliberação ora tomada, fazendo ver que nos termos da lei tal certidão deverá ser passada no prazo de vinte e quatro horas, dado o curto prazo estabelecido por lei para se requerer a providência cautelar de suspensão.

Estiveram presentes os advogados Doutores Arlindo Vicente Silva e Carlos Alberto Wahnnon de Carvalho Veiga.

E nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião e em seguida lavrada a presente acta que lhe foi lida aos sócios e aos mesmos explicado o seu conteúdo, na presença das testemunhas Hermes Lima, casado, funcionário bancário, aposentado e Teófilo José Fernandes Júnior, casado, empregado comercial, ambos residentes nesta cidade da Praia. — (assinados) Joaquim Rodrigues, Hermes Lima e Teófilo José Fernandes Júnior. — Segue a conta.

É certidão que fiz extrair da acta atrás referida e com o qual esta vai conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos doze dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 18.º n.º 1 e 2.	80\$00
Cofre Geral ... ..	8\$00
Reembolso ... ..	6\$00
Selos ... ..	75\$00=169\$00

(Cento e sessenta e nove escudos).  
— Conferida por *Joaquim Rodrigues*,  
sob o n.º 987/87.

(51)

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 35/B, de fls. 93v. a 94v., se encontra exarada uma escritura de habilitação notarial, por óbito de Manuel Lopes Barbosa, de oitenta e sete anos de idade, proprietário, no estado de casado com Maria Estela Vieira, o qual era natural da ilha do Fogo, filho de Catarina Lopes Barbosa, residente que foi na referida localidade de São Cristovão, sem testamento, nem qualquer disposição de última vontade.

Que deixou como única herdeira sua filha Luíza Mendes Barbosa, solteira, maior, doméstica, natural da freguesia de São Lourenço dos Órgãos, concelho de Santa Cruz, residente em São Cristovão — Santiago Maior.

Que não há outras pessoas que, segundo a lei, os preferam ou com ela possam concorrer à sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório, pois que a referida herdeira é maior e com residência conhecida e que na herança existem bens imobiliários.

Instruí o presente acto Certidão de óbito de autor da herança e de nascimento da habilitanda, passadas pela Delegação dos Registos de concelho de Santa Cruz

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos dezoito dias de mês do Fevereiro de ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*.

CONTA:

Art.º 18.º, 1 e 2 ...	64\$00
C. G. J. ... ..	6\$00
Reembolso ... ..	3\$00
Selos ... ..	45\$00=114\$00

(São cento e catorze escudo). —  
Conferida por; *Joaquim Rodrigues*.  
Registada sob o número 1136/87.  
(52)

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste cartório a meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas n.º 35/B, de fls. 97 a fls. 98, se encontra exarada uma escritura de justificação notarial, com a data de vinte de Fevereiro do ano em curso, na qual, Maria Gracinda Tavares Moniz, viúva, proprietária, natural desta ilha de Santiago, residente em Ponta Belém desta cidade da Praia, se declara que é dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, do seguinte prédio: «Um prédio urbano rés-do-chão, situado na Rua Maldonado Eça, moradia coberto de telha de barro, rebocado e caiada dentro e fora, com um compartimento e quintal terrenos e um quarto coberto de telha no quintal, que confronta do Norte com Levy e Irmãos, Sul com Sérgio Barbosa Mendes, Leste com a Rua Pereira Marinho e Oeste com a Rua Maldonado Eça, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Nossa Senhora da Graça sob o número quarenta e quatro, com o rendimento colectável de dois mil quatrocentos e quarenta e ci o escudos e o valor matricial de quarenta e oito mil novecentos e sessenta escudos, o qual não se encontra descrito na Conservatória dos Registos desta Região, conforme se vê da certidão negativa lá passada que arquivo.

Que a outorgante adquiriu este prédio por compra que fez aos herdeiros de António Sá Nogueira, por simples escrito particular que não chegou a ser reduzido em escritura pública por desconhecer actualmente o paradeiro de alguns deles.

Que, assim não pode provar o seu domínio por documentos ou por meios normais e para suprir essa falta de título escrito; vem por este meio justificar o seu domínio e propriedade do mencionado prédio.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos vinte dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e seis. — O Notário, *Jorge Rodrigues Pires*

CONTA:

Art.º, 18.º, 1 e 2 ... ..	70\$00
C.G.J. ... ..	1\$00
T.R. ... ..	3\$00
Selos ... ..	45\$00
	125\$00

(São cento e vinte e cinco escudos). — Conferida por *Joaquim Rodrigues*, Registado sob o n.º 1217/87.

(53)

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

Certifico narrativamente que por escritura de 13 de Abril de 1981, lavrada de folhas 97 verso a 100 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 4 deste Cartório Notarial de Primeira Classe, foi constituída a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada João Costa Soares, Limitada, com sede no Espargo da ilha do Sal, com o capital social de 100 000\$ (cem mil escudos).

Mais certifico que, por escritura de 5 de Fevereiro de 1987, lavrada de folhas 18 verso a 19 do livro de notas para escrituras diversas n.º 20 deste Cartório Notarial de Primeira Classe foi reforçado o capital social para 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos), regendo a sociedade nos termos dos artigos seguintes:

**Artigo primeiro** — A sociedade adopta a firma **João Costa Soares Limitada**.

**Artigo segundo** — A sede da sociedade é no Espargo da ilha do Sal, podendo a qualquer tempo estabelecer outras dependências em sítios diferentes.

**Artigo terceiro** — Ficam sendo sócios da sociedade — 1) — João Costa Soares e seus filhos Luís Manuel Medina Soares e Aires Amílcar Medina Soares; 2) — Jorge Pedro Sequeira Évora e os filhos menores deste Cassandra da Luz Soares Évora, Jorge Amílcar Soares Évora e Élvia da Glória Costa Soares;

**Parágrafo único** — Este capital reforçado encontra-se integralmente realizado, ficando constituída a quota de cada um dos sócios: João Costa Soares — 2 000 000\$ (dois milhões de escudos); Luís Manuel Medina Soares — 500 000\$ (quinhentos mil escudos); Aires Amílcar Medina Soares — 500 000\$; Jorge Pedro Sequeira Évora — 500 000\$ (quinhentos mil escudos); Cassandra da Luz Soares Évora — 500 000\$ (quinhentos mil escudos); Jorge Amílcar Soares Évora — 500 000\$ (quinhentos mil escudos); Élvia da Glória Costa Évora — 500 000\$ (quinhentos mil escudos).

**Artigo quarto** — Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que a mesma necessitar os quais não vencerão quaisquer juros.

**Artigo quinto** — O objectivo da sociedade é o exercício do comércio, indústria ou qualquer outro ramo de negócios tanto por comissões ou consignações, como de conta própria.

**Artigo sexto** — A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início desde a data do último balanço da firma ora transformada.

**Artigo sétimo** — A cessão, venda ou qualquer forma de alienação de quotas no todo ou em parte, fica dependente do consentimento da sociedade a qual é em todos os casos, reservado o direito de preferência, ainda que a liquidação tenha de ser efectuada a prazo a combinar em Assembleia Geral.

**Artigo oitavo** — A sociedade será obrigada, representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, pelo sócio **João Costa Soares**, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de educação. A remuneração pela gerência será fixada em reunião ou deliberação dos sócios.

**Parágrafo único** — Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, basta a assinatura do sócio-gerente, ora nomeado João Costa Soares, que nas suas ausências ou impedimentos poderá passar procuração a pessoa estranha à sociedade.

**Artigo nono** — Fica expressamente proibido ao gerente o uso da firma em letras, abonações ou fianças de favor e em mais actos ou documentos estranhos à sociedade.

**Artigo décimo** — Em trinta e um de Dezembro de cada ano e em outra data a combinar se dará um balanço e o resultado apurado será levado em conta dos sócios, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva.

**Artigo décimo primeiro** — Sempre que necessário e com acordo dos sócios, poderão ser concedidos empréstimos aos sócios sem juros.

**Artigo décimo segundo** — A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

**Artigo décimo terceiro** — Nos casos omissos regularão as disposições da lei da sociedade por quotas de 11 de Abril de mil novecentos e um e as deliberações da Assembleia Geral.

**Está conforme.**

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos cinco de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

## EXTRACTO

Certifico, narrativamente, que por escritura de 22 de Julho de 1986, lavrada de folhas 1 a folhas 14, v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 18 des'ê Cartório, foi constituída uma associação com fins não lucrativas, denominada «Centro Redentor de Cabo Verde», adiante abreviadamente designada por «Centro», entre os senhores A) *João Baptista Ferreira Lima*, casado, proprietário, natural de freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paúl, residente nesta cidade do Mindelo, por si e em representação de 1) — Alzira de Freitas Miranda Lima; 2) — Arnaldina Ajuda Monteiro; 3) — Marta Isabel Lopes da Graça; 4) — Híronidina Silva Benrós Silva; 5) — Maria de Fátima Fernandes Fonseca Nascimento; 6) — Maria Manuela Maniche Eufémea da Luz; 7) — Maria do Carmo Brito Soares; 8) — Romana Paulina Neves Lopes; 9) — Francisca Antónia César Duarte; 10) — Maria de Lourdes Fonseca Soares; 11) — Alice Diniz Soares Alves; 12) — Suzana Benrós Melo; 13) — Crisólita dos Santos Delgado Olim Vieira; 14) — Ivone Rosário de Fátima Silva Lima; 15) — Maria Clementina Chantre Silva Santos; 16) — Maria da Piedade dos Reis Mota; 17) — Clemência Iligina Benrós de Melo; 18) — César Sousa Lima; 19) — Silvestre Joaquim Lopes; 20) — Pedro Santa Cruz Silva Santos; 21) — Sabino Nascimento; 22) — Artur Anónio Pires; 23) — Bento António Lima; B) — *Humberto António Melício*, casado, condutor profissional, natural da freguesia de Santo António das Pombas do concelho do Paúl da ilha de Santo António, por si e como representante; 24) — Rosa Maria Leão Melício; 25) — Noémia Maria Leão Melício; 26) — Maria Eduarda Gomes da Conceição Lopes; 27) — Maria da Luz Soares Silva; 28) — Antónia Alves; 29) — Luís João Pascoal; 30) — Armando Nicolau Francisco Inácio; 31) — Eugénio Manuel Ramos; 32) — Augusto Chantre, Júnior; 33) — Emílio Santos Silva; C) — *Manuel João da Cruz*, casado, marceneiro, natural da ilha de S. Vicente, por si, e como representante de: 34) — Manuel José Gomes; 35) — António Manuel Lopes; 36) — José Maria Fermino; 37) — Firmo Lourenço Pinto; 38) — Marçal Silva Gomes; 39) — Pedro Tomás Mota; 40) — Bartolomeu Gomes Almeida; 41) — Lourenço Manuel dos Santos; 42) — José João Araújo; 43) — Pedro Spencer; 44) — Matilde Francisca da Cruz do Rosário; 45) — Bernardino Silva Wahnon; 46) — Judite Maria Andrade Gonçalves; 47) — Lucinda Maria Almeida Fortes; 48) — Maria de Fátima Correia de Pina Lopes dos Santos; D) — *Severino Santos*, casado, proprietário, natural do concelho do Porto Novo da ilha de Santo António, residente habitualmente nesta cidade do Mindelo; E) — *Augusto Benrós de Melo*, solteiro, maior, carpinteiro, natural desta ilha de S. Vicente, residente nesta cidade do Mindelo, que regerá nos termos dos artigos seguintes, divididos em capítulos:

## CAPÍTULO I

### Denominação social, sede, filiação, duração, fins

**Artigo 1.º** — Por esta escritura é constituída uma associação com fins não lucrativas denominada «Centro Redentor de Cabo Verde», adiante abreviadamente designada por «Centro»; **Parágrafo Único** — O Centro poderá ter ou criar filiais em qualquer parte do território nacional, obtidas as autorizações eventualmente necessárias;

**Artigo 2.º** — A sede é na Avenida de Holanda da cidade do Mindelo da ilha de S. Vicente, único edifício até hoje construído em Cabo Verde para a prática do Racionalismo Cristão.

**Artigo 3.º** — Esta Associação, uma vez legalmente existente, poderá filiar-se no Centro Redentor do Brasil — Rio de Janeiro — na sua qualidade de Casa-Chefe orientadora e supervisadora do movimento do Racionalismo Cristão em qualquer parte do mundo. **Parágrafo Único** — A filiação situar-se-á num plano espiritual e doutrinar, sem prejuízo de eventuais e desejáveis acções de cooperação fraternal em outros planos, nomeadamente administrativo e organizativo.

**Artigo 4.º** — A duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da inauguração do imóvel em que funciona a sede, isto é, a partir de 20 de Janeiro de 1985 (vinte de Janeiro de mil novecentos e oitenta e cinco).

Artigo 5.º — O Centro tem por finalidade divulgar os ensinamentos espiritualistas, de acordo com os princípios exarados no livro «Racionalismo Cristão», ilustrados na obra «A Vida Fora da Matéria» e desenvolvidos em várias outras editadas pela Casa-Chefe — Centro Redentor do Brasil — com base no Cristianismo puro e no estudo Racional e Científico sobre a vida fora da matéria. Fundará também, quando houver recursos financeiros para isso, escolas e casas de amparo para a velhice e para a infância orfã e desvalida. Parágrafo Único — Com a mencionada divulgação, o Centro pretende contribuir para a elevação moral dos seres humanos, fazendo do indivíduo um bom cidadão, concitando-lhe a obrigação de trabalhar honestamente e aperfeiçoar-se cada vez mais e melhorar, para ser útil a si, à família, à Pátria e à Humanidade.

## CAPITULO II

### SECÇÃO I

#### Dos Órgãos da Associação

Artigo 6.º — São órgãos do Centro:

- a) A Direcção Superior;
- b) O Conselho Fiscal;
- c) A Assembleia Geral.

2) — São órgãos das filiais, havendo-as:

- a) As Direcções Locais;
- b) As Juntas Cooperativas;
- c) As Assembleias Locais.

Parágrafo Primeiro — Se o número e a relevância das filiais, bem como as responsabilidades globais do Centro o vierem a justificar, poderá a Direcção Superior ser substituída por dois órgãos que nela se pretende condensar, a saber: O Conselho Superior e a Direcção Central; Parágrafo Segundo — Funcionando uma casa Racionalista na sede do Centro, haverá uma Junta Cooperativa Central eleita pela Assembleia Geral, cuja atribuição será cooperar com a Direcção Superior em todos os trabalhos e práticas regulamentares ou disciplinares.

### SECÇÃO II

#### (Dos Órgãos Centrais)

#### SUBSECÇÃO I

##### (A Direcção Superior)

Artigo 7.º — A Direcção Superior é constituída por um mínimo de cinco e um máximo de sete membros, seleccionados no sentido moral e conhecedores profundos dos princípios doutrinários, que em si elegerão um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um bibliotecário, sendo os restantes vogais, se os houver.

Artigo 8.º — A Direcção Superior será escolhida pelos sócios fundadores ou urgentes da escritura pública, que determinarão, de acordo com o artigo anterior, o número de membros que a constituirá.

Artigo 9.º — O Presidente da Direcção Superior é o presidente do Centro Redentor de Cabo Verde.

Artigo 10.º — O mandato dos membros da Direcção Superior é por tempo indeterminado.

Artigo 11.º — Na falta ou impedimento de qualquer membro da Direcção Superior, será a vaga preenchida pelo sócio indicado pelos restantes membros com prévio acordo do seu presidente.

Artigo 12.º — A Direcção Superior reúne-se ordinariamente no segundo domínio de cada mês e extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do seu presidente.

Artigo 13.º — A Direcção Superior delibera por maioria de votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 14.º — Compete à Direcção Superior toda a orientação material, intelectual e espiritual do Centro e suas filiais, quando forem criadas; Parágrafo único — Dentro de tal competência, só a Direcção Superior poderá deliberar

sobre tudo o que respeita ao património do Centro, às despesas e receitas de qualquer ordem, às publicações e emissões de qualquer natureza (imprensa, rádio, televisão) e a toda orientação espiritual do Centro e suas filiais, bem como ainda pronunciar-se sobre a admissibilidade de candidatos a sócios efectivos, após prévio inquérito sobre a conduta moral dos mesmos.

Artigo 15.º — São atribuições do presidente da Direcção Superior quando não delegar no vice-presidente, apôr o seu visto em todas as publicações seja qual for a sua natureza, sem o qual não poderão ter qualquer publicidade, representar o Centro em todas as solenidades, quer as realizadas na sede, quer no exterior, representar o Centro em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo delegar em qualquer membro da Direcção Superior ou em advogado, quando para tal fim seja necessário e submeter à Assembleia Geral as propostas de alteração dos Estatutos da Associação que o devem ser.

Artigo 16.º — Compete ao vice-presidente da Direcção Superior:

- a) Auxiliar o presidente em toda a sua actividade;
- b) Dar execução a todas as instruções e deliberações da Direcção Superior, cumprindo-as e fazendo-as cumprir;
- c) Receber e informar os pedidos de admissão de sócios, realizado o inquérito a que se refere o § único do artigo 14.º

Artigo 17.º — Compete ao secretário da Direcção Superior preparar as reuniões e o expediente, elaborar as actas das reuniões e tudo o mais que respeite à parte da secretaria.

Artigo 18.º — Compete ao tesoureiro manter em dia toda a contabilidade da receita e despesas;

Artigo 19.º — Compete ao bibliotecário a guarda e conservação da biblioteca e arquivo.

Artigo 20.º — Compete aos vogais auxiliar os restantes membros da Direcção Superior nas suas actividades, em conformidade com o que for determinado pela própria Direcção.

#### SUBSECÇÃO II

##### (O Conselho Fiscal)

Artigo 21.º — O Conselho fiscal é composto por um presidente e três vogais, sendo um suplente, eleitos por três anos e que podem ser sucessivamente reeleitos por iguais períodos.

Artigo 22.º — Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer fiscalização sobre a inalterabilidade dos princípios doutrinários;
- b) Velar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos;
- c) Dar parecer, sobre as contas de gerência e, em geral, sobre quaisquer assuntos que lhe foram submetidos pela Direcção Superior ou Assembleia Geral;

Artigo 23.º — O Conselho fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do seu presidente ou a pedido de um dos seus membros.

Artigo 24.º — O Conselho Fiscal não poderá reunir-se sem a presença do presidente e mais dois membros.

#### SUBSECÇÃO III

##### (Assembleia Geral)

Artigo 25.º — A Assembleia Geral é composta de todos os sócios com idade superior a 18 anos em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Artigo 26.º — Compete, em princípio, à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições dos restantes órgãos, bem como a eleição dos corpos gerentes, salvas as excepções previstas nos estatutos.

Artigo 27.º — A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por igual período.

Artigo 28.º — A Assembleia Geral não pode funcionar em primeira convocatória, sem que esteja presente pelo menos mais de metade dos membros. Parágrafo Único — Na falta de «quorum» será convocada nova reunião dentro dos sete dias seguintes, à qual funcionará validamente com qualquer número de sócios.

Artigo 29.º — A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente em Março de cada ano para apreciação do relatório da Direcção Superior e das contas de gerência e extraordinariamente, nos termos do artigo seguinte. Parágrafo Único — Na reunião que coincidir com o fim do mandato dos corpos gerentes ou de qualquer deles, proceder-se-á a novas eleições.

Artigo 30.º — As Assembleias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas pela Direcção Superior através do seu presidente, ou por este, ou a pedido de, pelo menos, um terço dos sócios e deverão neste caso, no prazo máximo de vinte dias após terem sido requeridas ao presidente da Mesa.

Artigo 31.º — As datas das reuniões das Assembleias Gerais serão tornadas públicas através de anúncios e fundidos pelos órgãos de informação e de avisos dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de oito dias. No aviso indicar-se-á o dia, a hora e o local da reunião e a respectiva ordem do dia, bem como no anúncio. Parágrafo Único — No caso do § único do artigo 28.º serão dispensados os avisos se a nova data tiver sido anunciada na assembleia que não se realizou por falta de «quorum».

Artigo 32.º — A Assembleia Geral delibera por maioria de votos dos membros presentes.

Artigo 33.º — Das reuniões da Assembleia Geral serão sempre lavradas actas, em livro próprio, contendo à margem a lista dos sócios presentes, que serão assinadas pela Mesa, depois de lidas e aprovadas em Assembleia.

### SECÇÃO III

#### *Dos Órgãos das Filiais*

### SUBSECÇÃO I

#### *(As Direcções Locais)*

Artigo 34.º — As Direcções Locais são constituídas por três a cinco membros, conforme critério do presidente da Direcção Local, a saber: um presidente, um secretário, um tesoureiro e, no caso de serem necessários, um bibliotecário e um vogal.

Artigo 35.º — Os presidentes das Direcções Locais são escolhidos pela Direcção Superior, sob proposta do seu presidente. Os restantes membros serão escolhidos pela Direcção Superior, sob proposta do presidente da Direcção Local.

Artigo 36.º — O mandato dos membros das Direcções Locais é por tempo indeterminado.

Artigo 37.º — São atribuições das Direcções Locais cumprir e fazer cumprir todas as instruções emanadas da Direcção Superior do Centro. Parágrafo Único — Compete aos seus titulares as funções exercidas pelos seus homólogos da Direcção Superior, com as necessárias adaptações.

Artigo 38.º — As Direcções das filiais estão directamente ligadas ao Centro, carecendo de capacidade para contrair obrigações ou envolvimento em quaisquer escritos publicitários, quer em seu nome, quer no da Associação. Parágrafo Único — Poderão, em retanto, o presidente da Direcção Local, ou esta, praticar algum ou alguns dos actos referidos no corpo deste artigo, por delegação expressa do presidente da Direcção Superior, atendendo à importância da filial, quer em termos quantitativos, quer em termos qualitativos.

### SUBSECÇÃO II

#### *(As Juntas Cooperativas)*

Artigo 39.º — As Juntas Cooperativas serão constituídas por um número variável de membros, que poderá ir de três a doze, segundo o critério dos presidentes das Direcções Locais, que as presidirão.

Artigo 40.º — Os membros das Juntas Cooperativas serão eleitos pelas Assembleias Locais, sob proposta dos presidentes das Direcções Locais, por períodos de três anos renováveis.

Artigo 41.º — Compete às Juntas Cooperativas cooperar com as Direcções Locais respectivas em todos os trabalhos e práticas regulamentares e disciplinares.

### SUBSECÇÃO III

#### *(As Assembleias Locais)*

Artigo 42.º — As Assembleias Locais serão constituídas por todos os sócios residentes na área em que funciona a Casa Racionalista filial e nela militem.

Artigo 43.º — Compete às Assembleias Locais eleger as Juntas Cooperativas respectivas.

Artigo 44.º — Aplicam-se às Assembleias Locais as regras referidas para a Assembleia Geral mas as convocatórias serão informais por anúncios colocados no edifício da Casa Racionalista respectiva.

### SECÇÃO IV

#### *(Forma de funcionamento)*

Artigo 45.º — O Centro Redentor de Cabo Verde, funcionará através de sessões públicas, realizadas três vezes por semana (segundas, quartas e sextas feiras), com início às vinte horas em ponto, franqueadas a todas as pessoas interessadas em conhecer os ensinamentos espirituais de acordo com os princípios exarados no livro «Racionalismo Cristão» e ainda através de sessões particulares de desdobramentos, reservadas aos militantes da Doutrina Racionalista Cristã.

Artigo 46.º — Os órgãos constituintes do Centro Redentor de Cabo Verde, serão seleccionados no sentido moral e conhecedores profundos dos princípios doutrinários para a prática do Racionalismo Cristão, demonstrando óptimas condições de humanidade e de relacionamento, em especial ao presidente das sessões.

Artigo 47.º — O mesmo presidente das sessões em virtude das suas responsabilidades não só pela prática da doutrina, como também pela defesa e bom funcionamento da Associação, poderá ser eleito para também presidir os órgãos sociais da mesma.

Artigo 48.º — O Centro é apolítico e independente na sua actuação, que não ofenderá os princípios de ordem pública do Estado de Cabo Verde.

### CAPÍTULO III

#### *(Dos sócios)*

Artigo 49.º — Sócios são quaisquer pessoas, sem distinção do sexo, cor ou nacionalidade, que se encontrem vinculadas à Associação, em conformidade com estes estatutos.

Artigo 50.º — Os sócios podem ser fundadores ou efectivos. Parágrafo Primeiro — São sócios fundadores os que outorgaram, por si ou representados, na escritura pública de constituição da presente Associação, bem como os que à data da inauguração do imóvel da sede — 20 de Janeiro de 1985 — se encontravam inscritos como sócios da Casa Racionalista então conhecida como «Centre de Ribeira Boté». Parágrafo Segundo — São sócios efectivos os que se inscreveram posteriormente ao acto constitutivo desta Associação.

Artigo 51.º — Para ser admitido como sócio efectivo é necessário verificarem-se as seguintes condições:

- a) Que o candidato tenha frequentado, por mais de um ano, as sessões públicas de esclarecimento;

- b) Que seja conhecedor da Doutrina Racionalista Cristã, esteja disposto a conduzir-se na sua vida de relação social de harmonia com tais princípios, bem como ainda a prestar, graciosamente e desinteressadamente, serviços à causa;
- c) Que dirija o seu pedido de admissão, por escrito, ao presidente do Centro;
- d) Que responda com verdade à ficha-questionário que lhe for fornecido para efeito de inquérito.

Artigo 52.º — São obrigações dos sócios comportarem-se reciprocamente com benevolência e civilidade, respeitar e fazer respeitar a doutrina do livro «Racionalismo Cristão», e pagar a cotização a que se vincularem.

Artigo 53.º — São direitos dos sócios assistir às sessões e desempenhar as atribuições que lhe tiverem sido confiadas, participar nas Assembleias Gerais, votar e ser votado para cargos directivos.

Artigo 54.º — A Assembleia Geral fixará a cota mínima com que cada sócio contribuirá para as despesas do Centro, se as suas possibilidades económicas lhe permitirem.

#### CAPÍTULO IV

##### Do Património

Artigo 55.º — O património do Centro será constituído por todos os bens que lhe forem doados, legados, ou que sejam adquiridos a título oneroso.

Artigo 56.º — Uma vez legalmente existente, será inscrito e registado a seu favor o imóvel situado na Avenida de Holanda, construído com o esforço e a participação de muitos militantes da causa para ser a sede do Racionalismo Cristão em Cabo Verde. Parágrafo Único. Constituirá também património do Centro todo o recheio do imóvel.

Artigo 57.º — Os bens imóveis do Centro Redentor de Cabo Verde são inalienáveis e só serão negociáveis com a condição de ser dado ao capital apurado, melhor ou mais segura aplicação, sempre em imóveis, e isto só se verificará em casos especialíssimos, quando a vantagem da operação não oferecer o mais insignificante risco, sendo da competência e do dever dos órgãos competentes do Centro examinar detida, criteriosa e pormenorizadamente o assunto.

Artigo 58.º — Em caso de dissolução ou extinção do Centro, terá o seu património o destino que lhe for dado pela Direcção Superior, sem prejuízo do disposto no artigo 166.º do Código Civil.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições diversas, transitórias e finais

Artigo 59.º — Nenhum cargo no Centro, que envolva a actividade espiritalista será remunerado; a remuneração só será permitida para os empregados do Centro sob o controle da Direcção Superior.

Artigo 60.º — Não será permitida a utilização ou aplicação das instalações da sede ou das filiais do Centro para quaisquer outros fins públicos que não sejam os ligados à prática da doutrina.

Artigo 61.º — Quando houver reconhecimento expresso por carta ou documento da Casa-Chefe — Brasil — desta Associação Racionalista, serão promovidas as necessárias diligências no sentido da consagração da desejada filiação, nomeadamente acrescentando-se à denominação «Centro Redentor de Cabo Verde» o seguinte: «filiação ao Centro Redentor do Brasil».

Artigo 62.º — As entidades que nomeiam ou elegem os membros dos corpos gerentes têm igual poder para os demitir, em caso de conduta reprovável a que acarreta para o Centro desprestígio, maledicência, falsas imputações e desunião, as condutas que revelem insubmissão, falta de palavra, compostura, carácter, disciplina, observância dos princípios racionalistas cristãos e os actos ofensivos à dignidade daqueles que, honrada e abnegadamente, servem a causa racionalista cristã, que é comum à Família, à Pátria e à Humanidade.

Artigo 63.º — O Centro procurará harmonizar as iniciativas paralelas existentes fora da organização, com elas dialogando no sentido de uma actuação conjunta e integrada tendente ao fortalecimento da doutrina e dentro dos princípios dos presentes estatutos.

Artigo 64.º — O Centro Redentor de Cabo Verde, com sede na Avenida de Holanda — Mindelo, constitui a consagração legal de abnegação iniciativas que se traduziram na criação das Casas Racionalistas que ficaram conhecidas na cidade do Mindelo por «Centro de Bela Vista», «Centro de Ribeira Brta» e «Centro de Avenida de Holanda», as quais se sucederam até esta última e tiveram como principal protagonista pessoa devidamente mandatada e incentivada pelo Centro Redentor do Brasil.

Artigo 65.º — As dúvidas e casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pelos órgãos competentes representantes desta Associação e pelas disposições legais aplicáveis aos mesmos, incluindo o regulamento interno.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, aos onze dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e sete. — O notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(55)

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

#### EXTRACTO

Extracto da escritura de reforço ao capital social da Firma Alexandre Benoliel de Carvalho (Herdeiros), Ld.ª

Certifico narrativamente que, por escritura de 12 de Fevereiro de 1987, lavrada de folhas 27v.º a 28.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, os sócios da firma «Alexandre Benoliel de Carvalho (Herdeiros), Limitada», que se encontra matriculada sob o n.º 160 a folhas 101 do livro C-1.º da Conservatória dos Registos da Região de 1.ª classe de S. Vicente, se reforçaram o capital social de 300 000\$ para 5 000 000\$ e por motivo do tal reforço, alteram o artigo 3.º do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

#### Artigo Terceiro

O capital social é de 5 000 000\$ (cinco milhões de escudos), integralmente realizado pela transferência do fundo das reservas existentes na sociedade e que será distribuído pelos sócios na proporção das quotas de cada, até perfazerem o montante do reforço de 4 700 000\$ (quatro milhões e setecentos escudos), que fica correspondente à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: — Otilia da Cunha Rosa Benoliel de Carvalho — 2 000 000\$ (dois milhões de escudos); Eduardo António Benoliel de Carvalho — 1 000 000\$ (um milhão de escudos); Maria Alice da Cunha Rosa Benoliel de Carvalho — 1 000 000\$ (um milhão de escudos); Aida Benoliel de Carvalho Levy — 1 000 000\$ (um milhão de escudos).

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos 14 de Fevereiro de 1987. — O notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(Segue-se o reconhecimento).

(56)

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

#### EXTRACTO

Certifico narrativamente que, por escritura de 12 de Fevereiro de 1987, lavrada de folhas 29 a 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 20, deste Cartório, foi constituída uma sociedade entre António Joaquim Areal Alves Maria José d'Oliveira Areal Alves, Dr. Abílio José Areal Alves, José César da Silva Areal Alves e Patricia Luz da Silva Areal Alves, que rege nos termos dos artigos seguintes:

**Artigo Primeiro** — A sociedade adopta a denominação de «José Joaquim Alves, Júnior (Herdeiros); Limitada» e tem a sua sede na vila da Ribeira Brava da ilha de S. Nicolau, podendo abrir sucursais ou dependências em qualquer parte do território nacional desde que seja acordado entre os sócios.

**Artigo Segundo** — A duração da sociedade é por tempo indeterminado e terá o seu início a partir de 1 de Janeiro de 1987.

**Artigo Terceiro** — O objecto da sociedade consiste no comércio geral, indústria e qualquer outro ramo de negócio, tanto por comissões como por conta própria, e mais os que os sócios resolverem explorar e seja legalmente permitido.

**Artigo Quarto** — O capital social é de 5 000 000\$ — (cinco milhões de escudos), distribuído pelos sócios assim: António Joaquim Areal Alves — 2 300 000\$ (dois milhões e trezentos mil escudos); Maria José d'Oliveira Areal Alves — 1 200 000\$ (um milhão e duzentos mil escudos); Dr. Abílio José Areal Alves 900 000\$ (novecentos mil escudos); José César da Silva Areal Alves — 300 000\$ (trezentos mil escudos), Patrícia Luz da Silva Areal Alves — 300 000\$ (trezentos mil escudos).

**Parágrafo Primeiro** — O capital está integralmente realizado em dinheiro e bens constantes do inventário estabelecido em 31 de Dezembro de 1986 para efeitos de integração no património da sociedade ora constituída dos valores activos e passivos anteriormente afectos à actividade comercial do estabelecimento que girou na praça da Ribeira Brava sob a firma José Joaquim Alves, Júnior — (Herdeiros).

**Parágrafo Segundo** — Na quota de António Joaquim Areal Alves está incluída a quantia de 300 000\$ (trezentos mil escudos) que será posteriormente cedida à sua filha Isabel Maria Alves, que presentemente é menor, devendo esta condição ser feita livremente sem necessidade de deliberação dos sócios ou de qualquer outra formalidade no âmbito da sociedade.

**Artigo Quinto** — A cessão de quotas entre os sócios é livre, tendo sempre a sociedade o direito de preferência.

**Artigo Sexto** — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada ao sócio António Joaquim Areal Alves, que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução, cabendo-lhe fixar a remuneração que considerar justa para o desempenho da gerência.

**Parágrafo Primeiro** — Em todos os actos em que a sociedade fique obrigada, especialmente em aceites saques e endossos de letras e negócios de maior vulto, basta a assinatura do gerente referido no corpo do presente artigo.

**Parágrafo Segundo** — No caso de ausência ou impedimento do gerente nomeado o mesmo poderá conferir poderes a um dos sócios ou pessoa estranha considerada idónea, para gerir a sociedade.

**Artigo Sétimo** — É proibido aos gerentes assinar, em nome da sociedade, quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes ou assumir obrigações ou responsabilidades estranhas aos interesses da sociedade.

**Artigo Oitavo** — As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais para a sua convocação, serão convocadas pela gerência por carta registada, expedida com 15 dias de antecedência, pelo menos.

**Artigo Nono** — Aos lucros da sociedade deve ser retirada a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal, após o que serão distribuídos aos sócios em proporção das respectivas quotas. Aos prejuízos da sociedade aplicam-se as mesmas disposições sobre a divisão dos lucros entre sócios.

**Artigo Décimo** — A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apertar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á a balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão

o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em prestações iguais e sucessivas, conforme for acordado.

**Artigo Décimo Primeiro** — Em tudo o mais regularão as disposições da lei de sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

**Artigo Décimo Segundo** — A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, em Mindelo, aos 17 de Fevereiro de 1987. — O notário, *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(57)

NOTÁRIO: JERÓNIMO CARDOSO DA SILVA

### EXTRACTO

**Certifico narrativamente que por escritura de 17 de Fevereiro de 1987, lavrada a folhas 41 do livro de notas para escrituras diversas n.º 20/A deste Cartório Notarial, os sócios da firma «Albino dos Santos, Limitada», deliberaram reforçar o capital da mesma de 90 000\$ para 300 000\$; que os únicos sócios da firma; de acordo com a escritura de 15 de Dezembro de 1971, lavrada a folhas 13 verso do livro de notas para escrituras diversas n.º 337, arquivado neste Cartório, que alterou o artigo 5.º do pacto social constantes da escrituras de 5 de Junho de 1982, lavrada a folhas 6 a 9 do livro de notas n.º 150; também arquivado neste Cartório; são: José dos Santos com a quota de valor nominal de 90 000\$ (trinta mil escudos); António Pedro de Carvalho Daun e Lorena Santos — com a quota de valor nominal de 30 000\$ (trinta mil escudos); João Manuel Daun e Lorena Santos — com a quota de valor nominal de 30 000\$ (trinta mil escudos); que o sócio José dos Santos e sua mulher dona Maria Rita de Carvalho Daun de Lorena Santos, faleceram, ficando a quota deles para seus herdeiros habilitados por escritura lavrada a toh s 69 do livro de notas para escritura diversas deste Cartório n.º 18/A que são os outorgantes da presente escritura; Que, em face desse aumento, o art.º 5.º (Quinto) do pacto social passa a ter a seguinte redacção:**

#### Artigo Quinto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 300 000\$ (trezentos mil escudos) e corresponde à soma das quotas dos sócios, cuja distribuição é feita do seguinte modo: António Pedro de Carvalho Daun e Lorena Santos com a quota de valor nominal de 115 250\$ (cento e quinze mil duzentos e cinquenta escudos); João Manuel Daun Lorena Santos — com uma quota de valor nominal de 115 500\$ José Luís Daun e Lorena Santos — 15 500\$ (quinze mil e quinhentos escudos) — a sua quota nominal; Nuno Gabriel Carvalho Daun e Lorena Santos — com a quota de valor nominal de 15 500\$ (quinze mil e quinhentos escudos); Vasco Maria de Carvalho Daun e Lorena Santos — 15 500\$ (quinze mil e quinhentos escudos); Maria José de Carvalho Daun e Lorena Santos Ógando — 15 500\$ (quinze mil quinhentos escudos) Maria Amélia Almeida Santos Costa Martins — 7 250\$ (sete mil, duzentos e cinquenta escudos)

Está conforme:

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de S. Vicente, aos dezano de Fevereiro de mil novecentos e oitenta e sete. — O Notário; *Jerónimo Cardoso da Silva*.

(58)

## Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde

ÉDITOS DE 30 DIAS

(2.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber, que foram requeridos o subsídio por morte deixados pelos seguintes pensionistas:

1.º — Por óbito de Silvestre Nunes Tavares, a requerimento de sua viúva Teresa Tavares Moreira;

2.º — Por óbito de Arlindo Araújo, a requerimento da sua filha Joaquina Rufino Monteiro Araújo Moreira;

3.º — Por óbito de António da Silva Tavares, a requerimento de sua viúva Maria Marcolina Rocha;

4.º — Por óbito de Hermínia Rocha, a requerimento da sua filha Isabel Rocha Andrade;

5.º — Por óbito de Óscar Marques Lopes, a requerimento da sua filha Maria de Lourdes Silva;

6.º — Por óbito de Gregório Jorge, a requerimento de sua viúva Francisca Mendes Andrade;

7.º — Por óbito de Martinho Gomes da Veiga, a requerimento de Maria Teresa Pereira Borges como representante dos filhos menores Ângela Antónia e Cassandra Paula Borges da Veiga;

8.º — Por óbito de Vicente Vieira, a requerimento de sua viúva Elvira Tavares Sousa Santos Vieira;

9.º — Por óbito de Aguinaldo de Andrade, a requerimento de Maria Inês Tavares Semedo como representante dos filhos menores Arlinda Inês, José Maria, Edna, Artur, Jorge Silvino e Anilda Solange Semedo Andrade;

10.º — Por óbito de Deolindo Emílio dos Santos Alves, a requerimento da sua filha Cecília Maria José dos Santos Alves;

11.º — Por óbito de Belarmino Firmino Benrós, a requerimento de sua viúva Rita Lopes Teixeira Benrós;

12.º — Por óbito de Joaquim João dos Santos, a requerimento de sua filha Elvira Silva Santos;

13.º — Por óbito de Miguel Augusto Carvalho, a requerimento de sua viúva Helena Silva Sousa Carvalho;

14.º — Por óbito de Hipólito Correia, a requerimento de sua viúva Joana Vaz Correia e como representante dos filhos menores Ana Maria Vaz Correia, Luísa Paula Vaz Correia;

15.º — Por óbito de José Martins da Costa, a requerimento de Maria Livramento Lopes Moreno Borges como representante do filho menor José Eduardo Moreno Barros;

16.º — Por óbito de Ubaldo dos Santos, a requerimento do seu filho Ubaldo António Ferreira dos Santos Vaz Bravo;

17.º — Por óbito de Arnaldo Pereira Barbosa, a requerimento de sua viúva Isabel Barbosa de Almeida Matos Barbosa;

18.º — Por óbito de Pedro Andrade, a requerimento do seu filho Francisco Xavier Fernandes Andrade;

19.º — Por óbito de Manuel Rodrigues, a requerimento de sua viúva Maria Antónia Centeio Rodrigues;

20.º — Por óbito de Mário Cabral Miranda, a requerimento da sua filha Maria Joana Olinda Miranda;

21.º — Por óbito de António Augusto Matias, a requerimento de sua viúva Alice Rosa Rodrigues;

22.º — Por óbito de Cosme Filipe Silva, a requerimento da sua filha Hígina Maria Andrade Silva;

23.º — Por óbito de Ernesto Varela, a requerimento de sua viúva Ermelinda da Silva Fernandes e como representante dos filhos menores Fátima e José Fernandes Varela;

24.º — Por óbito de Emílio Sousa Lobo, a requerimento de sua viúva Cacilda da Silva Brito;

25.º — Por óbito de João de Deus Soares Frederico, a requerimento de sua mãe Ricardina Brito Silva;

26.º — Por óbito de Alberto Zacarias Delgado, a requerimento de Maria Soares Rosa como representante dos filhos menores Albertino e Ibrantino Soares Rosa Delgado;

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para no prazo de 30 dias a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos ao subsídio ou impugnarem os das requerentes.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações se as houver e autorizará ou não pagamento, conforme for de direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 12 de Fevereiro de 1987. — O secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

(59)

## ÉDITOS DE 90 DIAS

## (2.ª publicação)

Para os devidos efeitos se faz saber, que foram requeridos a concessão de pensão deixada pelos seguintes pensionistas:

1.º — Por óbito de Celso Sales Monteiro, a requerimento de sua viúva Iva Monteiro e como representante dos filhos menores Francisco António e Rute Ivone de Sales Monteiro;

2.º — Por óbito de Alberto Zacarias Delgado, a requerimento de sua viúva Maria Augusta da Luz e como representante dos filhos menores Alberto, Ariano, Laurentino, Carlos Alberto, Mirandolino, Constantino, Elizabeth e Ermelinda.

Ficam por estes éditos avisados quaisquer interessados para no prazo de 90 dias a contar da segunda e última publicação deste aviso no *Boletim Oficial*, deduzirem os seus direitos ou impugnarem os das requerentes.

Findo o prazo dos éditos, a Direcção julgará as reclamações se as houver e autorizará ou não pagamento, conforme for de direito.

Secretaria do Montepio dos Servidores do Estado de Cabo Verde, na Praia, 12 de Fevereiro de 1987. — O secretário da Direcção, *Daniel Andrade Sousa*.

(60)

## SITA — Sociedade Industrial de Tintas, SARL

## Assembleia Geral Ordinária

## CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, são convocados os senhores accionistas a reunir-se em Assembleia Geral, no dia 15 de Abril, pelas 20H30, numa das salas de reunião do Hotel-Mar na cidade da Praia, com a seguinte ordem de trabalho:

- 1.º Discutir, aprovar ou modificar o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e o parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício de 1986;
- 2.º Não se verificando o condicionalismo previsto no número quarto do artigo 15.º dos Estatutos fica desde já designado o dia 16 do mesmo mês para a reunião da Assembleia Geral, na mesma hora e local.

Sociedade Industrial de Tintas, SARL, Praia, 25 de Fevereiro de 1987. — O Presidente da Assembleia Geral, *António Martins de Sousa Lobo*, em representação da Sociedade Luso-Africana.

Segue-se o reconhecimento.

(61)

## HOTELMAR — Sociedade Hoteleira de Cabo Verde

## CONVOCATÓRIA

Nos termos legais e estatutários, convoco a Assembleia Geral Ordinária da HOTELMAR — Sociedade Hoteleira de Cabo Verde, SARL, para se reunir na sede social no próximo dia 31 de Março, pelas 17 horas, com a seguinte ordem do dia:

- 1.º — Apreciar e aprovar ou modificar o Relatório, balanço e contas do exercício de 1986 apresentados pelo Conselho de Administração.
- 2.º — Proceder à eleição dos corpos gerentes.
- 3.º — Apreciar e decidir sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Praia, 24 de Fevereiro de 1987. — O Presidente da Assembleia Geral, *António Sérgio Borja Barbosa Mendes*.

(62)